



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145, DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.471, de 02 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O art. 55 da Lei Municipal n.º 2.471, de 02 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – oito (08) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo: 03 (três) representantes;*
- b) Secretaria de Educação: 02 (dois) representantes;*
- c) Secretaria de Esportes: 01 (um) representante;*
- d) Secretaria de Cidadania e Geração de Renda: 01 (um) representante; e*
- e) Secretaria de Negócios Jurídicos: 01 (um) representante.*

II – oito (08) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Cênicas (Circo, Danças e Teatro): dois (02) representantes;*
- b) Artes Visuais (Artes Plásticas, Audiovisual, Fotografia, Games): um (01) representante;*
- c) Cultura Popular (Artesanato, Cultura Tradicional, Quilombola, Povos Tradicionais, Patrimônio Material e Imaterial): um (01) representante;*
- d) Cultura Urbana (Hip Hop, Grafite, Literatura, Manifestações da Cultura LGBTQIAPN+, Movimentos Sociais, SLAM): um (01) representante;*
- e) Música: um (01) representante;*
- f) Pontos de Cultura (Coletivos ou entidades que já possuam certificação como Ponto de Cultura): um (01) representante;*
- g) Produção Cultural e Técnicos da Cultura (Agentes Culturais que atuam em produção executiva das diversas áreas da Cultura, pessoal técnico, operador de som, operador de luz, maquiador, cenógrafo, cinegrafistas): um (01) representante.*

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 2 de dezembro de 2025.


LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Vereadora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

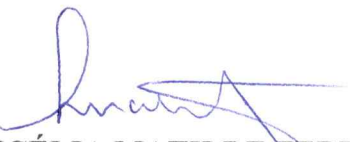
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural de Votorantim, tem como ápice a readequação e a consolidação do Conselho Municipal de Cultura, assegurando que a política cultural contemple a diversidade de manifestações de setores existentes na sociedade, garantindo um desenvolvimento cultural mais amplo e equitativo.

O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização das Políticas Públicas Culturais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Vereadora